CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

AUTÓGRAFO N° 68/2023
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 62/2023

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DE FICHAS DE DESPESA E RESPECTIVA SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO POR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado criar ficha de despesa e suplementar por Decreto, crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), objetivando a reprogramação de recursos do Governo Federal, fundamentado na Portaria MDS nº 884, de 10/05/2023, dos saldos financeiros remanescentes provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

ARTIGO 2º - O crédito especial autorizado no artigo 1º será coberto com recursos que alude o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 4320 de 17/03/1964.

ARTIGO 3º - O referido crédito será incluído na seguinte funcional programática:

02 Prefeitura Municipal de Sarapuí.
02.08 Diretoria de Assistência Social.
02.08.01 Fundo Municipal de Assistência Social.
08.244.0009.2023 Manutenção do F.M.A.S.
3.1.90.11 Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal R$ 42.000,00
3.1.90.13 Obrigações Patronais R$ 8.000,00
3.3.90.30 Material de Consumo R$ 50.000,00
3.3.90.39 Serviços de Terceiros – pessoa jurídica R$ 60.000,00
05 Fonte de Recurso – Federal.

ARTIGO 4º - O disposto nesta Lei fica incluso na Lei Orçamentária Anual nº 1701/2022, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1676/2022 e na Lei do Plano Plurianual nº 1599/2021.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Plenário Alexandre Chauar"
Em, 21 de Setembro de 2023.

Lucas da Silva Antunes
Presidente

Maria José Vieira dos Santos
1ª Secretária

Letícia Corrêa da Silva Martins
2º Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO MUNICIPAL DE SARAPUÍ
HUMANO SOLIDÁRIO

OFÍCIO N° 383/2023/GAB

Sarapuí, 06 de setembro de 2023.

A Sua Excelência,
Presidente da Câmara de Sarapuí
Lucas da Silva Antunes

Assunto: Envio do Projeto de Lei Ordinária 62/2023.

Prezado Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei Ordinária n° 62 /_____, que ***"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DE FICHA DE DESPESA E RESPECTIVA SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO POR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".***

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, em conformidade com o artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Sarapuí, tendo em vista a inegável relevância e o evidente interesse público.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito do Município de Sarapuí

Processo Nº 195
Data: 06 / 09 / 2023
Requerente:
Assinatura

Projeto de Lei N.º 62 / 2023
06 de setembro de 2023

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DE FICHAS DE DESPESA E RESPECTIVA SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO POR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei. **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado criar ficha de despesa e suplementar por Decreto, crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), objetivando a reprogramação de recursos do Governo Federal, fundamentado na Portaria MDS nº 884, de 10/05/2023, dos saldos financeiros remanescentes provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

ARTIGO 2º - O crédito especial autorizado no artigo 1º será coberto com recursos que alude o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 4320 de 17/03/1964.

ARTIGO 3º - O referido crédito será incluído na seguinte funcional programática:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí.	
02.08	Diretoria de Assistência Social.	
02.08.01	Fundo Municipal de Assistência Social.	
08.244.0009.2023	Manutenção do F.M.A.S.	
3.1.90.11	Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal	R$ 42.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$ 8.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	R$ 50.000,00
3.3.90.39	Serviços de Terceiros – pessoa jurídica	R$ 60.000,00
05	Fonte de Recurso – Federal.	

ARTIGO 4º - O disposto nesta Lei fica incluso na Lei Orçamentária Anual nº 1701/2022, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1676/2022 e na Lei do Plano Plurianual nº 1599/2021.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sarapuí, 06 de setembro de 2023.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
PREFEITO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa autorizar a criar ficha de despesa e suplementar por Decreto, crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), objetivando a reprogramação de recursos do Governo Federal, fundamentado na Portaria MDS nº 884, de 10/05/2023, dos saldos financeiros remanescentes provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

O Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS é um fundo público de natureza contábil, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, que tem por objetivo o financiamento das ações e serviços de assistência social no âmbito da União.

Os recursos do FNAS são provenientes de repasses federais, de contribuições de órgãos e entidades públicas e privadas, de doações e de outras fontes.

No final de cada exercício financeiro, é comum que haja saldos financeiros remanescentes provenientes do FNAS. Esses saldos podem ocorrer por diversos motivos, como:

Alterações nas programações orçamentárias;
Mudanças nas prioridades das políticas públicas;
Falta de recursos para a execução de ações e serviços de assistência social;
Ineficiência na gestão dos recursos.

A existência de saldos financeiros remanescentes pode representar uma perda de oportunidade para o atendimento das necessidades da população. Esses recursos poderiam ser utilizados para financiar ações e serviços de assistência social que são prioritárias para o atendimento das necessidades da população, como:

Promoção da integração social e a elevação da qualidade de vida das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social;
Proteção social básica e especial;
Ação socioeducativa;
Fortalecimento da gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

O presente projeto de lei objetiva autorizar a reprogramação de recursos do FNAS, referentes aos saldos financeiros remanescentes provenientes de repasses federais. A reprogramação de recursos permitirá que os entes federativos beneficiários utilizem esses recursos para financiar ações e serviços de assistência social que sejam prioritárias para o atendimento das necessidades da população.

A reprogramação de recursos deverá ser realizada pelos entes federativos beneficiários, respeitados os critérios e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Cidadania. Os recursos reprogramados deverão ser aplicados em ações e serviços de assistência social previstos na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que sejam prioritárias para o atendimento das necessidades da população.

A reprogramação de recursos de que trata o presente projeto de lei deverá ser realizada no prazo de até 1 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei.

Assim, diante do exposto, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei EM CARÁTER DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da Lei Orgânica Municipal e 248 e seguintes do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis.

Atenciosamente.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 77/2023

Projeto de Lei Ordinário nº 62/2023

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei "**Dispõe sobre autorização para criação de ficha de despesa e respectiva suplementação de dotação por Crédito Adicional Especial e dá outras providências**".

A propositura encontra-se acompanhada de justificativa;

Este é o relatório.

PARECER

Conforme se verifica na leitura da presente proposição, o Executivo busca autorização de abertura de credito Adicional, na Diretoria de Assistência Social, na ordem de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Em sua justificativa, o Chefe do Executivo explica que o objetivo de tal abertura é o recebimento de recursos do Governo Federal proveniente do FNAS.

Tal objetivo trata-se de operação que implica obrigatoriamente em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso, haja vista que o crédito em questão não está ali inserido.

Tal matéria acaba por ser de natureza legislativa, uma vez que somente se pode consubstanciar através de lei, de acordo com o artigo 16, III da Lei Orgânica do Município de Sarapuí, cabendo à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município e especialmente: (...) votar o plano plurianual, a lei de

diretrizes orçamentárias, o orçamento anual, bem como autorizar a **abertura de créditos** suplementares e **especiais**.

Ainda nesta toada, a abertura de crédito adicional especial está prevista na **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o **artigo 41, II,** da lei federal:

> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> (...)
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

O projeto em comento apontou o excesso de arrecadação como fonte para a abertura do crédito especial, e está devidamente embasado no art. 43, §1º, II da Lei 4.320/64.

REGIME DE URGÊNCIA

Quanto ao pedido de urgência o Regimento Interno assim dispõe:

> *Art. 22 - O Prefeito poderá solicitar o regime de urgência na apreciação dos projetos de sua iniciativa, nos termos do art. 254, deste Regimento.*
> *Art. 254 - A Comissão autora de proposição pedirá a sua retirada através de requerimento assinado por seu Presidente, quando preliminarmente anuente a maioria dos seus membros.*

Sobre a solicitação de autoria do Prefeito Municipal, para que a proposição tramite neste parlamento sob o regime de urgência, entendemos que há embasamento para aprovação em caráter de urgência.

Por tanto, diante de todo o exposto, entendemos que a presente propositura é legal, estando apta para tramitar regularmente perante esta Egrégia Casa de Leis.

Sobre o mérito, deverá ser manifestar o Soberano Plenário.

Já consigno, diante da suposta urgência, que, além da Comissão de Justiça e Redação deverá ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: O projeto de lei em exame deve necessariamente ser aprovado por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros do legislativo, conforme preconiza Art. 154, III da Lei Orgânica Municipal.

> Art. 154 - São vedados:
> (...)
> III- a realização de operações de créditos que exceda o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com fim preciso, aprovado pela Câmara Municipal, **por maioria absoluta**; (g.n.)

S.M.J.

É o parecer.

Sarapuí, 11 de setembro de 2023.

Pamela Priscila de Souza
Diretora de Negócios Jurídicos
OAB/SP 399.529

CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar
Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-6319 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 62/2023** de autoria do Poder Executivo.

"Dispõe sobre autorização para a criação de ficha de despesa e respectiva suplementação de dotação por crédito adicional especial e dá outras providências".

A Comissão, após estudo e analise do referido Projeto por maioria dos seus membros, decide emitir parecer favorável para que seja encaminhado para o Plenário para discussão e votação.

Sala das Sessões.

Em, 20 de Setembro de 2023.

Laércio Larice Rodrigues
Presidente

Robson Araújo
Membro

Adriano Cirilo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-6319 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 62/2023** de autoria do Poder Executivo.

"Dispõe sobre autorização para a criação de ficha de despesa e respectiva suplementação de dotação por crédito adicional especial e dá outras providências".

A Comissão, após estudo e analise do referido Projeto por maioria dos seus membros decide emitir parecer favorável para que seja encaminhado para o Plenário para discussão e votação.

Sala das Sessões.

Em, 20 de Setembro de 2023.

Bruno Henrique Garcia Correa

Bruno Henrique Garcia Correa
Presidente

Romário Diego Holtz
Membro

Maria José Vieira dos Santos
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar
Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-6319 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E BENS MUNICIPAIS, ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

Parecer referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 62/2023** de autoria do Poder Executivo.

"Dispõe sobre autorização para a criação de ficha de despesa e respectiva suplementação de dotação por crédito adicional especial e dá outras providências".

A Comissão, após estudo e análise do referido Projeto por maioria dos seus membros decide emitir parecer favorável para que seja encaminhado para o Plenário para discussão e votação.

Sala das Sessões.

Em, 20 de Setembro de 2023.

Cristiano Xavier Rodrigues
Presidente

Letícia Correa da Silva Martins
Membro

Maria José Vieira dos Santos
Membro